



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 003/2021

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Estrada Campo Novo nº 213, Bairro Aberta dos Morros, CEP: 91.751- 443, neste ato representada por **JAIRO PEDRO MOREIRA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade SJS/RS nº 1014373367, inscrito no CPF/MF sob nº 434.761.980/49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO: O presente contrato tem origem no Processo nº 002/2021, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2021, nos termos do artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta domiciliar e transporte dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de todos e quaisquer resíduos compactáveis ou detritos colocados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, residenciais e de feiras livres em todo o município, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada, para posterior encaminhamento a aterro sanitário licenciado.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de 16 de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do encerramento do Processo Licitatório nº 085/2020, na Modalidade Concorrência nº 002/2020, que tem como objeto a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da consequente contratação da empresa vencedora do certame, ficando o Município responsável pelo pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 581.259,00 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais) sendo: valor mensal de R\$ 238.334,02 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos) para o período da alta temporada e o valor mensal de R\$ 104.590,96 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e seis centavos) para o período da baixa temporada, conforme discriminado:

Item	Unid.	Quant.	Especificação do item	Valor Unit.	Valor Total
01	mês	01	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. Baixa Temporada Período: 16 de março a 15 de abril.	R\$ 104.590,96	R\$ 104.590,96
02	mês	02	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. Alta temporada Período: 16 de janeiro a 15 de março.	R\$ 238.334,02	R\$ 476.668,04
Valor total global					R\$ 581.259,00

3.1. Para a efetivação dos pagamentos, deverá haver o reconhecimento por parte da Secretaria Municipal de Obras, sendo esta responsável pela fiscalização deste contrato, através de servidor devidamente designado

3.2. A Contratada deve indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho e o número do contrato

QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRTADA:

Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

Parágrafo Primeiro: A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da **CONTRATADA** caberá a mesma, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo: Eventuais faltas dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão ser supridas com a substituição imediata dos mesmos, sem assunção de quaisquer encargos por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**, contendo a devida identificação da empresa, cujo uso será obrigatório pelos profissionais que vierem a atender o objeto deste contrato. Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), as expensas da empresa contratada.

Parágrafo Quarto: Não há qualquer relação de emprego entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviços.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2081 339039 05000000 0001 - 10180.0

SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações, respectivamente:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir com a atividade do objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos previstos no presente instrumento;
- b) responsabilizar-se sobre todas as obrigações tributárias decorrentes da atividade contratada, que efetivamente forem de sua responsabilidade;
- c) apresentar, sempre que solicitado, ao **MUNICÍPIO** quaisquer documentos afetos à relação contratada, e que se façam necessários para fins lícitos;
- d) responsabilizar-se pela prestação de serviços aos seus profissionais ou instrutores e familiares, nos termos do estatuto social;
- e) responsabilizar-se por eventuais ações judiciais propostas por seus prestadores de serviços contra o **MUNICÍPIO**, desde que a propositura das mesmas seja posterior à data de assinatura deste instrumento;
- f) resolver eventuais problemas operacionais oriundos da implantação e manutenção do presente contrato;
- g) manter a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATADA**, zelar pela segurança, bem como zelar pelo bem-estar dos seus prestadores de serviços no ambiente de trabalho terceirizado;
- h) fornecer a prestação de serviços dos seus profissionais compatíveis tecnicamente com os serviços contratados neste instrumento;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, consoante dispõe o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**;
- d) comunicar, por escrito, o gestor do contrato ou às gerências da **CONTRATADA**, eventuais reclamações ou insatisfações pelos serviços prestados pelos profissionais da **CONTRATADA**, inclusive pedidos de afastamento de profissionais.

SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

Ao **MUNICÍPIO**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização e a indicação de um gestor do presente contrato que fará a supervisão e a comunicação com a



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATADA para a plena execução dos serviços, solicitando a correção dos mesmos que porventura sejam executados com imperfeições, em desobediência as normas técnicas.

OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

NONA: PENALIDADES

9.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados;

9.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 9.1, será aplicada multa em dobro por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 9.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

9.3. Será aplicada multa diária de 0,33% (zero ponto trinta e três) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 9.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Assinatura do Contrato"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas; ou
- d) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 9.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

9.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 9.2 a 9.5 as multas serão somadas.

9.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

9.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 9.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela Administração;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- h) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam o contratado;
- i) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

9.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade acima descrita, a administração deverá notificar e conceder nos termos da lei prazo defesa e contraditório.

DÉCIMA – RESCISÃO

Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) Descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou eficiência do serviço, a juízo do **MUNICÍPIO**;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil a **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

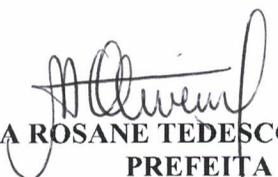
II-Pela **CONTRATADA**, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.2. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 15 de janeiro de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

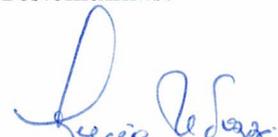

GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

JAIRO PEDRO
MOREIRA:43476198049

Assinado de forma digital por JAIRO
PEDRO MOREIRA:43476198049
Dados: 2021.01.22 14:01:06 -03'00'

ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF n° 106.735.800/59
CI/SSP/RS n° 9008649338


Cassiana Ines Santos de Andrade
CIC/MF n° 675.788.960/91
CI/SSP/RS n° 8051086919